



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### LEI Nº 1.052, DE 20 DE JULHO DE 2020.

*“Cria Grupo Especial de Atendimento a pacientes da COVID-19.”*

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Grupo Especial de Atendimento, para ações preventivas e resolutivas de combate ao COVID-19, formado pelos seguintes profissionais de saúde:

- I – Médicos;
- II – Enfermeiros;
- III – Técnicos em Enfermagem;
- IV – Motoristas de ambulância;
- V – Serventes.

**Art. 2º** Os profissionais constantes do art. 1º da presente Lei, serão contratados de forma extraordinária e temporária, com remuneração específica, não constante do quadro permanente de servidores, prescindindo de processo seletivo, a fim de que se consigam realizar as contratações necessárias, dada a restrição de profissionais no mercado de trabalho e valores superiores aos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Apiacá.

**Art. 3º** O Grupo Especial de Atendimento deverá atuar em estabelecimento apropriado e exclusivo para pacientes com suspeita de síndrome gripal, a ser implantado pela Secretaria Municipal de Saúde, com funcionamento todos os dias da semana.

*Parágrafo Único* – O horário de funcionamento do estabelecimento mencionado neste artigo será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, tomando por base a necessidade que se apresentar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ**

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**Art. 4º** Médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem serão remunerados por salário/hora, com valores definidos para bloco de dez horas de serviço, e seus contratos definirão as horas semanais contratadas com cada um, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os seguintes valores:

I – Médico – R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada 10 (dez) horas de serviço;

II – Enfermeiro - R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada 10 (dez) horas de serviço;

III – Técnicos em Enfermagem - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada 10 (dez) horas de serviço;

**Art. 5º** Para os demais profissionais, a remuneração será mensal, sendo estabelecidos os seguintes valores de salários:

I - Motorista de Ambulância – R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II - Servente - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Art. 6º** Poderão haver contratações para suprir eventuais licenças ou vacâncias dos profissionais integrantes do Grupo Especial de Atendimento.

**Art. 7º** Em caso de necessidade, a fim de resguardar o atendimento à população, principalmente em finais de semana, poderá ser contratado pessoal para ficar de sobreaviso, com remuneração proporcional aos dias trabalhados, tomando por base os valores constantes dos artigos 4º e 5º da presente Lei.

**Art. 8º** Fica criada Gratificação Extraordinária de Coordenador do Grupo Especial de Atendimento, a ser exercido por servidor público do Município de Apiacá, integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§1º São atribuições do Coordenador de Grupo Especial:

I – Coordenar todas as ações do Grupo Especial e das equipes divididas do referido grupo, de forma a proporcionar maior



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

otimização das ações para o melhor resultado do atendimento;

II – Apresentar orientações de procedimentos administrativos a serem implementados nas ações a serem desenvolvidas pelo Grupo Especial ou suas equipes;

III – Encaminhar relatórios semanais à Secretaria Municipal de Saúde das ações e procedimentos que foram realizados, podendo apresentar sugestões para melhor otimização de recursos humanos e financeiros para o combate do COVID-19.

§2º A gratificação do *caput* deste artigo não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 9º** As nomeações dos profissionais de saúde e do Coordenador do Grupo Especial de Atendimento de que trata esta Lei se darão mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** O Município de Apiacá, através do Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a abertura de crédito especial e/ou extraordinário para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 20 de julho de 2020.

  
**FABRÍCIO GOMES THEBALDI**  
Prefeito Municipal

